



TC 000.236/2012-8

Tipo: Tomada de Contas Especial

Unidade Jurisdicionada: Município de Dom Pedro/MA

Responsáveis: José Ribamar Costa Filho (149.681.003-10); Sansão Ribeiro Hortegal Filho (137.067.213-68); Cinthya Maria Costa Carneiro (CPF 846.741.133-34); e João Batista da Silva Nascimento (CPF 258.133.313-87).

Assunto: Trânsito em Julgado do Acórdão 71/2014-TCU-Plenário.

DESPACHO DE EXPEDIENTE

1. Em cumprimento ao **Acórdão condenatório 71/2014-TCU-Plenário**, Sessão de 22/1/2014, Ata 1/2014 (peça 29), **foram notificados, individualmente**, os responsáveis Srs. José Ribamar Costa Filho, Sansão Ribeiro Hortegal Filho, Cinthya Maria Costa Carneiro e João Batista da Silva Nascimento.

2. Transcorridos os prazos recursais, o Srs. José Ribamar Costa Filho, Sansão Ribeiro Hortegal Filho, Cinthya Maria Costa Carneiro e João Batista da Silva Nascimento não recorreram da decisão proferida pela Egrégia Corte de Contas, nem quitaram suas dívidas ou pediram parcelamento. Desta forma, o Acórdão sobredito transitou em julgado, cfe. quadro abaixo:

Responsáveis	Dados relativos à Notificação/Comunicação dos responsáveis – AC 71/2014-TCU-Plenário					
	Ofício	Data	Localização do Ofício	Ciência em	Localização da ciência	Data do Trânsito em Julgado
José Ribamar Costa Filho	875/2014	31/3/2014	Peça 41	10/4/2014	Peça 44	26/4/2014
Sansão Ribeiro Hortegal Filho	876/2014	31/3/2014	Peça 40	10/4/2014	Peça 46	26/4/2014
Cinthya Maria Costa Carneiro	877/2014	31/3/2014	Peça 39	11/4/2014	Peça 47	29/4/2014
João Batista da Silva Nascimento	878/2014	31/3/2014	Peça 38	10/4/2014	Peça 45	26/4/2014

3. Transcorridos os prazos recursais, o **Acórdão 71/2014-TCU-Plenário transitou em julgado** nas datas especificadas no quadro acima.

4. Diante do exposto, **foi atestada a inexistência de erros materiais** (Peça 34), **bem como o caráter definitivo do mencionado julgado**.

5. Certificamos, ainda, que foram feitos os registros no Sistema CADIRREG, em obediência ao disposto no §1º do artigo 1º da Resolução-TCU 113/1998, c/c o artigo 32 da Resolução-TCU 191/2006, conforme comprovante apensado aos autos (Peça 50 e 51).



6. Assim sendo, com fulcro na Delegação de Competência constante da Portaria-Secex/MA 12/2013, encaminho os autos ao **Núcleo de CBEX do SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO** desta **SECEX/MA** para a imediata formalização dos processos de cobrança executiva, nos termos da Resolução-TCU 178/2005, c/c com o inciso V do artigo 37 e o inciso V do artigo 39 da Resolução-TCU 199/2006, e posterior encaminhamento ao MP/TCU, **via Scbex**.

SECEX/MA, 26/6/2014.

(assinado eletronicamente)

Daniel Moreira Guilhon

Assessor em substituição

(Delegação de competência conferida pelo de Art. 3º, inciso VI, da Portaria - SECEX/MA 2/2014)